**Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº 14 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, realizada no dia dezenove de novembro do ano de dois mil e vinte e um, on-line, através da plataforma Zoom.**

Às nove horas e treze minutos do dia dezenove de novembro do ano de dois mil e vinte e um, de forma on-line através da plataforma Zoom, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, em Sessão Extraordinária número catorze. Presente a Presidente do CAU/SC, Arquiteta e Urbanista **PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN**, os senhores Conselheiros Estaduais, Arquitetos e Urbanistas **ELIANE DE QUEIROZ GOMES CASTRO, FÁRIDA MIRANY DE MIRA, HENRIQUE RAFAEL DE LIMA** e **SILVYA HELENA CAPRARIO,** os suplentes de conselheiros **CARLA CÍNTIA BACK, DOUGLAS GOULART VIRGILIO, GABRIELA FERNANDA GRISA, LARISSA MOREIRA** e **NEWTON MARÇAL SANTOS,** os empregados do CAU/SC, o Gerente Geral **JAIME TEIXEIRA CHAVES**, a Assessora Jurídica **ISABEL LEONETTI,** o Advogado **CÍCERO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR,** o Assistente administrativo **FERNANDO VOLKMER** e a Secretária **BRUNA PORTO MARTINS**. Ressaltam- se as ausências justificadas dos conselheiros **CARLA LUIZA SCHONS, DALANA DE MATOS VIANNA, DANIEL OTÁVIO MAFFEZZOLLI, EDUARDA FARINA, FELIPE BRAIBANTE KASPARY, FRANCISCO RICARDO KLEIN, GABRIELA HANNA TONDO, GOGLIARDO VIEIRA MARAGNO, JANETE SUELI KRUEGER, JOSÉ ALBERTO GEBARA, KELLY CORREIA SYCHOSKI, MAURÍCIO ANDRÉ GIUSTI, RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS, ROSANA SILVEIRA** e **SILVANA MARIA HALL.** Após a verificação e constatação da existência de quórum, a Presidente agradeceu a presença de todos, lembrou os presentes de se identificar antes de qualquer contribuição e explicou como seria a condução dos trabalhos. Apresentou a pauta da reunião e esclareceu que em função da ausência da Conselheira Rosana, seus relatórios de processos seriam lidos pelo Conselheiro Henrique. No item **2.1. Apresentação de Informações sobre o Processo Ético-disciplinar,** o Advogado Cícero explicou questões com relação às intimações e confirmações de cada processo. Fez uma apresentação sobre todas as etapas de um processo ético-disciplinar, deu orientações sobre como devem correr os julgamentos e esclareceu dúvidas dos Conselheiros. A Presidente registrou a chegada da Conselheira **JULIANA CORDULA DREHER DE ANDRADE**. No item **2.2. Julgamento dos relatórios e votos dos Processos Éticos Disciplinares,** A Presidente apresentou os nomes dos denunciantes e denunciados, questionando se havia suspeição ou impedimento nos processos a serem julgados. A Conselheira Carla Back declarou-se suspeita e deixou a reunião durante o julgamento do processo. No item **a) nº 606800/2017 - relator cons. Rosana Silveira,** foi registrada a presença do Advogado da parte denunciada. Em função da ausência da Conselheira relatora Rosana Silveira, o Conselheiro Henrique fez a leitura do resumo dos autos, fundamentação e o voto, no sentido aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência pública. O Advogado do denunciado manifestou-se explicando que os fatos haviam ocorrido conforme apresentados pelo denunciado, onde uma conhecida solicitou um RRT para fazer apenas uma reforma interna, para que não

tivesse problemas com o condomínio. Explicou que com a denúncia que o Arquiteto descobriu que a reforma tinha ido além do acordado, contemplando também uma reforma na área externa. Esclareceu que em momento nenhum o Arquiteto esteve presente para acompanhar a obra que ele acreditava nunca ter começado, uma vez que a residente do imóvel nunca informou que a obra estava sendo feita, nem o que estava sendo feito. Explicou que logo após a denúncia, cancelou o RRT, infelizmente após prejuízo a terceiros. Reforçou que em momento nenhum esteve à frente da obra, não executou e não acompanhou a reforma, uma vez que não foi informado do seu início pela cliente. Colocou ainda que não era uma cliente de fato, uma vez que não foi cobrado pelo trabalho e o Arquiteto apenas foi apenas fazer uma colaboração. Em função dos fatos, disse ter apresentado sua total inocência, solicitando a total absolvição com o indeferimento da denúncia. Colocou o profissional à disposição do plenário, para qualquer esclarecimento. O Conselheiro Newton questionou se havia previsão de advertência privada e o Advogado Cícero esclareceu que sim, que para cada tipo de infração havia previsão das penalidades cabíveis, explicando que a mais branda seria a reservada e quando agravada, advertência pública. Explicou que no processo em julgamento, a previsão já partia da advertência pública, não cabendo aplicação de advertência reservada. A Conselheira Fárida questionou se a obra havia sido embargada e o Advogado do denunciado respondeu que não tinha conhecimento desse fato. Sem mais manifestações e não havendo pedido de vistas, a Presidente encaminhou para votação a minuta de deliberação apresentada, que foi aprovado por unanimidade dos presentes com os votos favoráveis dos conselheiros Douglas, Eliane, Fárida, Gabriela Grisa, Henrique, Juliana, Larissa, Newton e Silvya e a suspeição da Conselheira Carla Back. A Conselheira Fárida enfatizou a gravidade do caso e que uma vez que a obra poderia estar em andamento, o Ministério Público deveria ser notificado. O Advogado Cícero esclareceu que quando o processo chega nessa etapa, em regra, alguma previdência já foi tomada. No item **b) nº 402763/2016 - relator cons. Gabriela Fernanda Grisa,** foram registradas as presenças do profissional e do Advogado da parte denunciada. A Presidente apresentou os nomes do denunciante e denunciado, questionando se havia suspeição ou impedimento. Sem manifestações, a Conselheira relatora Gabriela Grisa fez a leitura do resumo dos autos, fundamentação e o voto, no sentido aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência reservada. O Arquiteto denunciado manifestou-se explicando que trabalhava há anos, que nunca tinha enfrentado nenhum processo, que não tinha antecedentes e que quando recebeu a notificação ficou surpreso com a tamanha procedência. Esclareceu que o terreno da construção era alagadiço e que o proprietário, por decisão própria, elevou o nível do terreno, divergindo do projeto original, gerando um desnível entre a edificação e o passeio. Colocou que no projeto original não houve previsão de acessibilidade uma vez que foi um equívoco ocorrido no decorrer da obra, mas que a edificação foi adequada conforme as necessidades após a notificação. Solicitou compreensão de todos, que fosse adotada a melhor situação possível e que não enfrentasse nenhum tipo de processo. O Advogado do denunciado reforçou a explanação do profissional, complementando que a administração iniciou suas atividades antes do Habite-se da edificação. A Conselheira Fárida questionou à relatora se os danos causados haviam sido sanados, e a Conselheira Gabriela Grisa esclareceu que foi corrigido, que apenas após a alteração que foi concedido o Habite-se e que esse fato havia sido levado em consideração para aplicação da penalidade de advertência reservada. O Conselheiro Newton colocou que conforme relatado, o profissional não foi responsável pelo ocorrido,

além de ser um ato que não existiria mais. Apontou ainda que algumas vezes era possível observar o interesse do Ministério Público no interesse pessoal de alguns setores, colocando que dessa forma o processo se torna bem complexo, uma vez que no seu ponto de vista o profissional não teria culpa. O Conselheiro Douglas colocou que não via como imputar ao profissional a responsabilidade sobre a complexidade da lida cliente x profissional, uma vez que o cliente, à revelia do profissional e sem o Habite-se, iniciou as atividades. A Conselheira Juliana colocou que, como membro da CED em anos anteriores, quando o profissional observa que algo estaria fugindo do seu controle, a qualquer momento o Arquiteto pode decidir por tirar sua responsabilidade. Sem mais manifestações e não havendo pedido de vistas, a Presidente encaminhou para votação a minuta de deliberação apresentada, que foi aprovado por maioria dos presentes com os votos favoráveis dos conselheiros Carla Back, Douglas, Fárida, Gabriela Grisa, Juliana, Larissa e os votos contrários dos conselheiros Eliane, Henrique, Newton e Silvya. No item **c) nº 456397/2016 - relator cons. Gabriela Fernanda Grisa,** foi registrada a presença da profissional denunciada. A Presidente apresentou os nomes do denunciante e denunciado, questionando se havia suspeição ou impedimento. Sem manifestações, a Conselheira relatora Gabriela Grisa fez a leitura do resumo dos autos, fundamentação e o voto, no sentido aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência reservada. A Arquiteta denunciada manifestou-se explicando que nunca fez um projeto que fosse modelo, que sempre primou as necessidades de cada cliente e que os Arquitetos conseguiriam prever os valores do trabalho e tempo de um projeto de interiores. Reconheceu que errou fazendo o tipo de trabalho e que não tinha conhecimento da vedação de promoção na internet, dizendo que ainda hoje via muitas e que era muito comum esse tipo de divulgação. Destacou que a pessoa vencedora da promoção declinou do projeto por questões particulares e que por esse motivo não havia feito o RRT. Disse que a tabela de valores do CAU seria apenas orientativa e não um valor fixado, destacando que não haveria uma determinação proibindo promoções. Falou que não aconteceu novamente e alegou desconhecimento das regras citadas antes da notificação. A Conselheira Eliane questionou se havia vedação de sorteio na internet, uma vez que ela via muitos sorteios na internet e destacou que ninguém cobrava a tabela do CAU. A Conselheira Gabriela Grisa apresentou a transcrição da regra apresentada no relato, onde ficaria claro que seria necessário conhecer o objeto do projeto para especificar um valor. A Conselheira Eliane expôs que a Arquiteta colocou parâmetros para o projeto ofertado, deixando bem claro a área máxima e os cômodos. Destacou que a realidade dos Arquitetos não era simples. A Conselheira Gabriela Grisa manifestou que entendia a situação, mas que seu papel era analisar à luz do código de ética. A Conselheira Juliana disse que estipular a área era subjetivo e que como conselheiros era importante prezar pelo respeito ao código de ética. Colocou que o fato de ter muito sorteio na internet poderia ser um dos motivos para a desvalorização profissional. O Conselheiro Douglas falou que no Seminário da CED em Brasília, o foco foi o uso da internet para valorização profissional, sugerindo que as redes sociais fossem utilizadas apenas para produção de material técnico. Sem mais manifestações e não havendo pedido de vistas, a Presidente encaminhou para votação a minuta de deliberação apresentada, que foi aprovado por maioria dos presentes com os votos favoráveis dos conselheiros Carla Back, Douglas, Fárida, Gabriela Grisa, Henrique, Juliana e Newton, os votos contrários das conselheiras Eliane e Silvya e a abstenção da Conselheira Larissa. No item **d) nº 337450/2016- relator cons. Rosana Silveira,** foram registradas as presenças da profissional e do Advogado da parte denunciada. A

Presidente apresentou os nomes do denunciante e denunciado, questionando se havia suspeição ou impedimento. Sem manifestações, em função da ausência da Conselheira relatora Rosana Silveira, o Conselheiro Henrique fez a leitura do resumo dos autos, fundamentação e o voto, no sentido aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência pública e multa de quatro anuidades. O Advogado da parte denunciada alegou nulidade uma vez que o voto saneador e o proferido acusam que a denunciada, em sua defesa, sustenta-se sobre os fatos e não às normas legais, registrando que desde a primeira manifestação realizada nos autos estaria sendo alegada a Resolução nº 22 e que na intimação não constava nenhuma especificação de qual a norma legal e qual a técnica não foi utilizada de forma correta. Questionou como a acusada iria defender-se de algo que ela não saberia exatamente do que estava sendo acusada, afirmando, nesse sentido, a nulidade da intimação. Quanto à questão dos fatos, disse ser necessário analisar que foi montado o painel, que esse painel ficou três dias pronto, em seguida a empresa colocou um painel de LED de uma tonelada e o painel ficou mais dois dias intacto. Explicou que em seguida aconteceram problemas no pavilhão, onde houve a troca dos geradores, que exigiu a manutenção dos painéis pela empresa, apresentando que a manutenção era feita em um espaço de vinte centímetros, não havendo assim espaço para tal e que alguma desmontagem seria necessária, conforme resposta do perito da polícia. Afirmou que a queda aconteceu poucos minutos após a manutenção realizada pela empresa, esclarecendo que ficou provado que não houve quebra do painel e sim a soltura das amarras realizadas. Informou que após o acidente a empresa de promoção do evento, irregularmente e ilegalmente limpou o mezanino onde o foram realizadas as amarras, sendo assim caso de investigação policial. Por fim, afirmou que a estrutura foi realizada correta, não houve a quebra de nenhuma montagem realizada pela acusada e que o que ocorreu foi a queda angular pela soltura do painel realizada pela empresa. Apresentou que todo o laudo policial, as questões complementares e as testemunhas trazidas trouxeram os fatos nesse mesmo sentido e que assim não haveria responsabilidade da acusada. O Conselheiro Newton colocou que em nenhum momento foi cerceado o direito de defesa da profissional e que não havia ficado clara a questão do acidente, destacando que seria de responsabilidade dos profissionais as questões cíveis e criminais. A Conselheira Eliane questionou se a Arquiteta havia assinado RRT de toda a obra e afirmou que se assinado, a responsabilidade era da acusada, independente de quem errou. A acusada respondeu que não era responsável pelo painel de LED, que havia assinado RRT de projeto e montagem do estande. A Conselheira Larissa questionou se a empresa de montagem do LED tinha um responsável técnico de execução. O Advogado Cícero leu a descrição do RRT assinado pela profissional. A Conselheira Eliane concluiu que a denunciada assinou RRT de toda a execução. Sem mais manifestações e não havendo pedido de vistas, a Presidente encaminhou para votação a minuta de deliberação apresentada, que foi aprovado por unanimidade dos presentes com os votos favoráveis dos conselheiros Carla Back, Douglas, Eliane, Fárida, Henrique, Larissa, Newton e Silvya e a ausência das Conselheiras Gabriela Grisa e Juliana. No item **e) nº 600760/2017- relator cons. Juliana C. D. de Andrade,** foi registrada a presença da Advogada do profissional denunciado. A Presidente apresentou os nomes do denunciante e denunciado, questionando se havia suspeição ou impedimento. Sem manifestações, a Conselheira relatora Juliana fez a leitura do resumo dos autos, fundamentação e o voto, no sentido aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência reservada e multa de sete anuidades. A Advogada da defesa manifestou-se no sentido de defender que a regra do

anúncio exigia as informações necessárias para elaboração do projeto, não havendo assim infração, uma vez que o próprio texto legal constava no anúncio. Falou que o anúncio não tratava de um projeto arquitetônico e sim de uma apresentação decorativa de um layout 2D, cujo serviço pode ser prestado por qualquer pessoa por não ser atividade privativa de Arquiteto. Defendeu também que não se constitui infração a forma como foi elaborado e apresentado o anúncio, uma vez que não houve obtenção de vantagem indevida tampouco maculando o interesse público, que seria o que se visava proteger em um processo de infração ética. Afirmou que entendia que a decisão do Conselho deveria ser revista, rejeitando o voto da comissão, uma vez que o denunciado não cometeu nenhuma infração ética. A Conselheira Eliane solicitou pedido de vista do processo e a Presidente concedeu. O Gerente Jaime e o Advogado Cícero esclareceram os próximos passos e função do pedido de vista. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião às doze horas e cinquenta e oito minutos. Para constar, eu, Bruna Porto Martins, Secretária do CAU/SC, lavrei a presente ata que será rubricada em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pela Presidente para que reproduza os efeitos legais.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Bruna Porto Martins
Bruna Porto Martins
Secretária do CAU/SC